



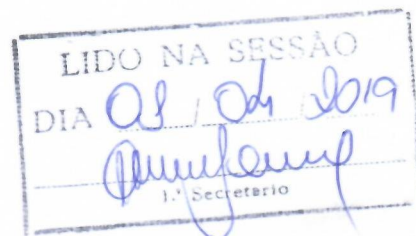


PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n° 025/2019  
Folha n° 001/021  
VISTO

MENSAGEM N.º 013/2019.  
De 22 de março de 2.019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO TEIXEIRÓPOLIS”

O presente projeto busca cumprir com as determinações do artigo 31 da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, bem como da Instrução Normativa n.º 58/2017/TCE/RO e da Determinação n.º 02/2016/TCE/RO.

O presente Projeto é resultante de proposta sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e objetiva promover estruturação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal.

O Controle Interno é uma exigência constitucional importante a ser executado pelos municípios, necessitando assim ser regulamentada através de lei, para que possa dar ao Município melhor condições de cumprir as legislações pertinentes.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto, em regime de urgência;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 22 de março de 2.019.

  
ANTONIO ZOTESSO  
Prefeito Municipal

  
Exmo. Sr. CLEBER BATISTA ROSA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

RECEBIDO EM  
22-03-2019  
FLORISVALDO O. AUGUSTO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
 ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. nº 025/2019  
 Folha nº 02/01  
*[Signature]*  
 VISTO

Projeto de Lei nº 013/2019  
 De 22 de março de 2019

**Aprovado**  
 VOTOS 4x3 Votos  
 Em 22/04/2019

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO  
 PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO TEIXEIRÓPOLIS”

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, Sr. **Antonio Zotesso**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município:

**APROVADO**  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 2ª VOTAÇÃO  
 QUORUM 4x3 Votos  
 Em 25/04/2019

LEI  
 Capítulo I  
 Das Disposições Preliminares

LIDO NA SESSÃO  
 DIA 21/04/2019  
*[Signature]*  
 Secretário

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e subsidiariamente o estabelecido nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 51 da Constituição Estadual.

Capítulo II  
 Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Poder Executivo do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

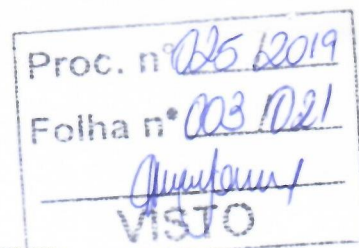
Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:

I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

*[Signature]*



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA



- II. o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV. o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V. o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

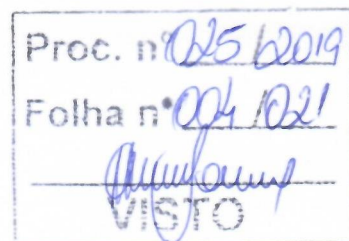
Capítulo III  
Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Art. 5º São responsabilidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, a ser criado na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, além daquelas dispostas nos artigos 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

- I. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III. assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV. interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária,



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA



- financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XI. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XII. manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifique a atuação direta do Órgão Central do SCI;
- XIII. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIV. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XV. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XVI. revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XVII. representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XVIII. emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Capítulo IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

- Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:
- I. exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II. exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;



PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

- IV. avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, seja parte.
- V. comunicar ao Órgão Central do SCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

### Capítulo V

#### Do Provimento dos Cargos e das Nomeações

##### Seção I

#### Do Provimento dos Cargos

Art. 7º Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo de pessoal da organização, qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do SCI.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir preferencialmente nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 8º Deverá ser criado no Quadro Permanente o cargo de agente de controle interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade de ensino médio, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições inerentes ao Órgão Central do SCI.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, o pessoal necessário às tarefas de competência do Órgão Central do SCI será recrutado do quadro efetivo de pessoal da organização, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

##### Seção II

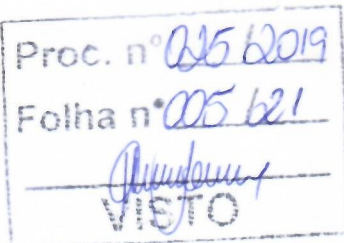
#### Requisitos para as Nomeações

Art. 9º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

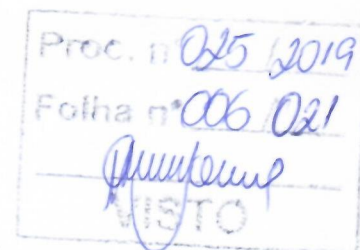
##### Seção III

#### Das Vedações e Garantias





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 10. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As despesas do Órgão Central do SCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 22 de março de 2019.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RÔNDONIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”**

Proc. n°	025/2019
Folha n°	007/021
	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ao  
Presidente do Poder  
Carlos Kleber de Matos

Encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei N° 013/2019**, “Que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO”, para proceder com os trâmites legais.

Teixeiraópolis/RO., 26 de Março de 2019.

**Fabiane Andrade da Silva**  
**Secretaria Geral da C.M.T.**  
**Portaria 005/2019/CMT.**





**ESTADO DE RÔNDONIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”**

Proc. n° 025/2019  
Folha n° 008/021  
*[Handwritten Signature]*  
VISTO

**Ao**  
**Setor Legislativo**

Encaminho ao Setor Legislativo, **Projeto de Lei N° 013/2019**, “Que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO”, para inclusão do referido projeto na ordem do dia 26 de Março de 2019.

Teixeiraópolis/RO, 26 de Março de 2019.

**Carlos Kleber de Matos**  
Vereador/Presidente da C.M.T

2º PERÍODO LEGISLATIVO  
6ª LEGISLATURA  
76ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/04/2019  
HORAS 19h00min

- I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO  
II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR  
III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

Proc. nº 026/2019  
Folha nº 009/021  
VISTO

1º PARTE

EXPEDIENTE

**Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 013/2019** Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis.

**Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 014/2019** Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis.

**Leitura do Projeto de Lei nº 003/2019** Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Teixeiraópolis/RO.

**Leitura do Projeto de Lei nº 003/2019** Que dispõe sobre a realização de desfile cívico de 07 de setembro no Município de Teixeiraópolis/RO, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

**Leitura do Parecer nº 001/2019**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 003/2019 de autoria do Vereador Jumar Negrini.

**Leitura das Indicações nº 102, 103 e 104/2019**, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva e Jumar Negrini.

**Leitura do Requerimento nº 005 e 006/2019**, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva e Maria Elieuzza de Amorim Cardoso.

no Município de Teixeiraópolis/RO.

**PALEAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

2º PARTE

**Discussão e Votação Única do Parecer 001/2019**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 003/2019 de autoria do Vereador Jumar Negrini.

**Discussão e Votação Única do Requerimento nº 005 e 006/2019**, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva e Maria Elieuzza de Amorim Cardoso.

2º PERÍODO LEGISLATIVO  
6ª LEGISLATURA  
76ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/04/2019  
HORAS 19h00min  
I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO  
II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR  
III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

Proc. n.º 025/2019  
Folha n.º 010/021  
VISTO

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 003/2019** Que dispõe sobre a realização do desfile cívico de 07 de setembro no Município de Teixeiraópolis/RO, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 003/2019,** Que Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Teixeiraópolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador / Presidente da C.M.T.



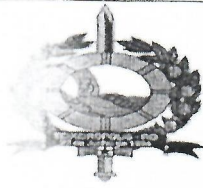
Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO

PUBLICADO  
De 28/03 À 01/04/2019  
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto



Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO

PUBLICADO  
De 28/03 À 01/04/2019  
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

76º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2019  
HORAS 19h00min

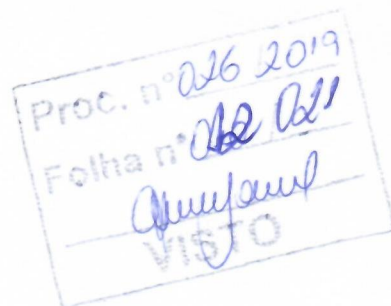
Proc. nº 025/2019  
Folha nº 011/021  
Aumentado  
VISTO

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
JUNAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
<i>[Signature]</i>	01 <i>[Signature]</i>
	02 <i>[Signature]</i>
	03
	04
	05
	06 <i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	07 DARCY
DARCY	08 Elieuz
Josmar	09 Josmar

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 01 DE ABRIL DE 2019

*[Signature]*  
CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPJR

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 013/2019**, que “Dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO

**INTERESSADO =** Poder Executivo.

**Exmo. Senhor Presidente;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 49** - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos o Projeto de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 02 de Abril de 2019.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
Palácio Gênesis Moreira da Silva

Proc. n° 025/2019

Folha n° 013

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES  
PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE  
2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

#### JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE  
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR  
CLEBER BATISTA ROSA - MEMBRO

#### ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE  
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR  
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - MEMBRO

#### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE  
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR  
DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

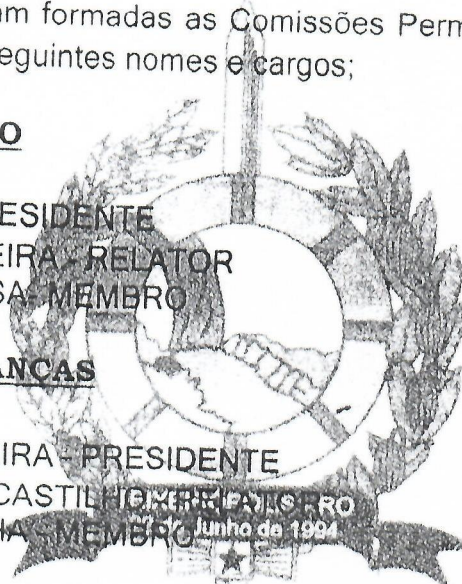
#### EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE  
CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR  
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

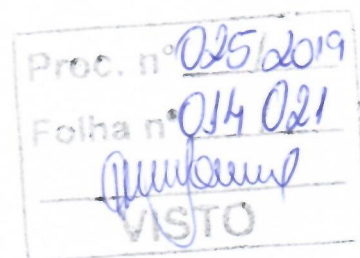
#### SAÚDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE  
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR  
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

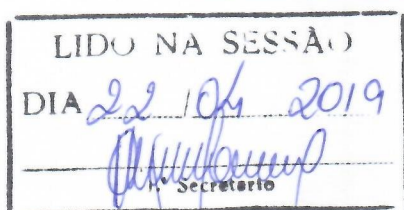
Proc. n° 025/2019  
Folha n° 013/021  
*[Handwritten signature]*  
VISTO



*[Handwritten signature]*

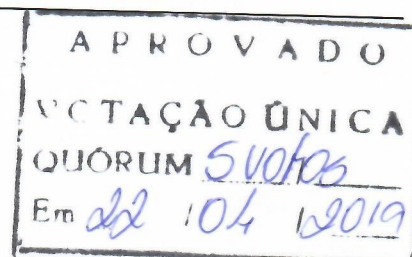


## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer nº 003/2019

PROPOSITURA



Projeto de Lei nº 0013/2019, que dispõe sobre o Sistema do controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

### RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

Proc. n° 025/2019  
Folha n° 015/021  
VISTO

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.


### CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 09 de abril de 2019


LIDO NA SESSÃO  
DIA 02/04/2019  
Secretário

  
JOSMAR ALVES TEIXEIRA  
Vereador/Relator da CPJR

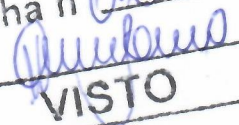
APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 5x4 Votos  
Em 02/04/2019



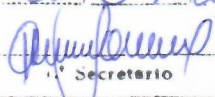
Comissão de Justiça e Redação:

  
Jumar Negrini  
Presidente CPJR

  
Josmar Alves Teixeira  
Relator da CPJR

Proc. n° 025/2019  
Folha n° 015/021  
  
VISTO

\_\_\_\_\_  
Cleber Batista Rosa  
Membros da CPJR

LIDO NA SESSÃO  
DIA 22/04/2019  
  
Secretário

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 5x4 votos  
Em 22/04/2019

**2º PERÍODO LEGISLATIVO**  
**6ª LEGISLATURA**  
**79ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 22/04/2019**  
**HORAS 19h00min**  
**I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO**  
**II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR**  
**III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

Proc. nº 025/2019
Folha nº 017/021
<i>Quibemp</i>
<b>VISTO</b>

**1º PARTE**

**EXPEDIENTE**

**Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 0004/2019** Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraópolis.

**Leitura do Projeto de Lei nº 013/2019** Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

**Leitura do Projeto de Lei nº 014/2019** Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

**Leitura do Parecer nº 003/2019**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2019.

**Leitura do Parecer nº 004/2019**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 014/2019.

**Leitura do Parecer nº 001/2019**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 014/2019,

**Leitura do Requerimento nº 007/2019**, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso, Cleber Batista Rosa e Jose Anízio da Rocha.

**Leitura das indicações nº 105 e 106/2019**, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

**Discussão e Votação Única do Parecer 003/2019**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2019.

**Discussão e Votação Única do Parecer 004/2019**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 014/2019.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2019**, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 014/2019,

**Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 013/2019** Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

**Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 014/2019** Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

**Discussão e Votação Única do Requerimento nº 007/2019**, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso, Cleber Batista Rosa e Jose Anízio da Rocha.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Proc. nº 025/2019
Folha nº 018/021
<i>Quintana</i>
VISTO

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador / Presidente da C.M.T.

Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
  
PUBLICADO  
De 17/04 À 22/04/2019  
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto

Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
  
PUBLICADO  
De 17/04 À 22/04/2019  
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

LISTA DE PRESENCIA

22/04/2019

Proc. n° 025/2019  
Folha n° 019/021  
VISTO

CARLOS CLEBER DE MAYOS

~~Carlos Cleber de Mayos~~

JOSMAN ALVES TEIXEIRA

Josman Alves Teixeira

JUMAN NEGRINE

Juman Negrine

ANTONIO EDILSON COSTA

Antonio Edilson Costa

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO

Luciano Prudente Castilho

DARCY GOMES DA SILVA

Darcy Gomes da Silva

MARIA ELIEUZA DE A. CARDOZO

Maria Elieusa Cardoso

JOSÉ ANIZIO DA ROCHA

José Anízio da Rocha

CLEBER BATISTA ROSA  
ORDEM DO DIA

Cleber Batista Rosa  
EXPLICAÇÃO PESSOAL

DARCY  
Elieusa

DARCY  
Elieusa

José Anízio

José Anízio

Josman

Josman Negrine  
Josman  
Juman

Proc. nº 025/2019

Folha nº 20/1021

VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO**  
**6ª LEGISLATURA**  
**30ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 25/04/2019**  
**HORAS 09h00min**

**I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO**  
**II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR**  
**III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

**1º PARTE**

**EXPEDIENTE**

**Leitura do Projeto de Lei nº 013/2019** Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

**Leitura do Projeto de Lei nº 014/2019** Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

**Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 013/2019** Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

**Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 014/2019** Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador /Presidente da C.M.T.

Câmara Municipal De Teixeiraópolis/RO

**PUBLICADO**

De 23/04/2019 A 25/04/2019

Responsável: Florisvaldo Oliveira Augusto

Prefeitura Municipal De Teixeiraópolis/RO

**PUBLICADO**

De 22/04/2019 A 25/04/2019

Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. nº 025/2019

Folha nº 21/1021

VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**

**Registro de presença**

**30º SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019  
HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA		
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI		
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO		
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		
<b>VEREADORES INSCRITOS</b>		<b>EXPLICAÇÕES PESSOAIS</b>
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 25 DE ABRIL DE 2019.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT



**Ofício nº 061/SG/C.M.T**

**Em 26 de Abril de 2019.**

A sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal.

**Assunto:** Matéria da 80ª Sessão Ordinária.

**Exmo. Sr. Prefeito:**

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atendimento ao artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nº. 013 e 014/2019, ambos lidos e aprovados em 2ª Votação na 30ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de abril deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

**FABIANE ANDRADE DA SILVA**  
Secretária Geral da C.M. T.

*Recebi em  
26-04-2019  
Bruno Giordano F. Freitas*